

# ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA



## RECOMENDAÇÃO:

### Migração nas relações UE-ALC

com base na proposta de Recomendação do Grupo de Trabalho "Migração nas relações entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas",

Co-relatora PE:       María Muñiz de Urquiza (S&D)  
Co-relator AL:        Jorge Pizarro Soto (Parlatino)

Sábado, 15 de Maio de 2010 – Sevilha (Espanha)

## **EUROLAT – Recomendação de 15 de Maio de 2010 – Sevilha (Espanha)**

[com base na proposta de Recomendação apresentada pelos relatores María Muñiz de Urquiza (S&D) e Jorge Pizarro Soto (Parlatino)

em nome do Grupo de Trabalho "Migração nas relações entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas"]

### **Migração nas relações UE-ALC**

*A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,*

- Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Dezembro de 2007 sobre as relações entre a União Europeia e a América Latina na perspectiva da V Cimeira de Lima, bem como a sua Mensagem, de 1 de Maio de 2008, à V Cimeira UE-ALC,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2008, sobre a V Cimeira UE-ALC,
- Tendo em conta a Declaração de Lima da V Cimeira UE-ALC de Chefes de Estado e de Governo, de 16 de Maio de 2008,
- Tendo em conta a Abordagem Global das Migrações da UE, adoptada pelo Conselho Europeu de 15 e 16 de Dezembro de 2005,
- Tendo em conta o Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo, aprovado pelo Conselho Europeu de 15 e 16 de Outubro de 2008,
- Tendo em conta o documento intitulado "Elementos de base para a estruturação do Diálogo UE-ALC sobre as migrações", aprovado em 30 de Junho de 2009,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada "A União Europeia e a América Latina: uma parceria entre protagonistas globais", de 30 de Setembro de 2009 (COM(2009) 495),
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho da União Europeia, de 8 de Dezembro de 2009, sobre as relações entre a União Europeia e a América Latina,
- Tendo em conta o Programa de Estocolmo, aprovado pelo Conselho Europeu de 10 e 11 de Dezembro de 2009,
- Tendo em conta o comunicado especial sobre cooperação em matéria migratória, da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo dos países da América Latina e das Caraíbas, de 23 de Fevereiro de 2010,
- Tendo em conta a Decisão da Mesa Directiva da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, aprovada na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2009, em Antígua,

Guatemala, sobre a criação de um Grupo de Trabalho "Migração nas relações entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas",

- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de Maio de 2010, sobre a Estratégia da UE para as relações com a América Latina,
- Tendo em conta a proposta de Recomendação apresentada pelo Grupo de Trabalho da EuroLat "Migração nas relações entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas",
- A. Considerando que as migrações entre a Europa e a ALC registaram uma mudança de direcção, no contexto de uma transformação geral da ALC, que, de região de natureza predominantemente receptora, se tornou cada vez mais uma zona de emigração para a UE,
- B. Considerando que a Assembleia EuroLat deve ser formalmente associada ao Diálogo UE-ALC sobre migração e, em particular, continuar a participar nas reuniões de alto nível,
- C. Considerando necessário que as políticas e as práticas migratórias de ambas as regiões assegurem tanto o respeito dos direitos fundamentais de todos os migrantes como a gestão ordenada, informada e segura dos fluxos migratórios, com base no princípio da responsabilidade partilhada,
- D. Considerando que a existência de normas mais eficientes em matéria de prevenção da imigração ilegal, incluindo o regresso de imigrantes irregulares, e contra o trabalho ilegal, está estreitamente ligada à promoção da imigração legal, vinculada às necessidades dos mercados laborais, e da integração,
- E. Considerando a relação histórica e o benefício mútuo gerado pelas migrações entre ambas as regiões, em que se destacam o acolhimento de centenas de milhar de migrantes europeus em diversos momentos da História e o contributo significativo, em diferentes domínios, do desenvolvimento que gera a actual migração da ALC para a UE, e considerando que esta relação sustenta o princípio da reciprocidade histórica, expressa na promoção e no respeito dos direitos humanos dos migrantes e no acolhimento e integração nos países de residência e regresso,
- F. Considerando que a Parceria Estratégica UE-ALC deve condenar todos os instrumentos legislativos que promovam a discriminação dos imigrantes, entre os quais a lei relativa à imigração recentemente aprovada no Estado norte-americano do Arizona, e outras leis semelhantes,
- 1. Formula as seguintes recomendações à VI Cimeira UE-ALC:

#### ***Acordos de Associação e de Comércio***

- a) Os acordos de associação entre a UE e as regiões ou países da ALC devem conter disposições relativas à migração, designadamente cláusulas de não discriminação, assim como relativas à transferência de direitos de reforma e de outras prestações sociais, à prevenção da migração ilegal e ao diálogo sobre a política de migração;

- b) Os capítulos comerciais dos acordos de associação ou dos acordos comerciais devem comportar não apenas compromissos em matéria de deslocação temporária de pessoas singulares no âmbito do comércio de serviços e/ou investimentos, com base no modelo da modalidade 4 do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC, centrada na mão-de-obra qualificada, mas também disposições sobre os serviços a prestar por trabalhadores com qualificações médias e baixas;

### ***Aplicação à ALC da Abordagem Global das Migrações da UE***

- c) A UE deve alargar oficialmente à região da ALC a Abordagem Global das Migrações e os seus instrumentos, entre os quais as parcerias para a mobilidade, as missões de migração, os perfis de migração e as plataformas de cooperação;
- d) A UE deve reforçar os instrumentos de cooperação UE-ALC, integrando, por exemplo, o tema das migrações nos programas EUROSOCIAL e URBAL;
- e) A UE e a ALC, reconhecendo que as remessas são fluxos de contribuição financeira entre as famílias dos migrantes, devem desenvolver iniciativas tendentes a garantir o envio de remessas de fundos eficiente, seguro e barato e melhorar o seu impacto no desenvolvimento, associar as diásporas ao desenvolvimento dos seus países de origem, reduzir a fuga de cérebros e explorar o conceito de migração circular e temporária;

### ***Observatório da Migração***

- f) A Cimeira de Madrid deve criar o Observatório da Migração, integrado na orgânica da Fundação UE-ALC, que será encarregado do seguimento das questões relacionadas com os fluxos migratórios na área Euro-Latino-Americana;

### ***Migração legal***

- g) Os países da Parceria Estratégica devem adoptar políticas e instrumentos que promovam a migração legal, nomeadamente a regularização por mérito individual; a UE deve continuar a aplicar o plano de acção sobre a migração legal, em particular, aprovando as medidas legislativas nele previstas;
- h) A UE deve adoptar uma política comum de vistos que permita responder com flexibilidade aos movimentos de carácter temporário das pessoas singulares com finalidade profissional ou educativa; deve ser criado um visto específico para empresários, universitários, investigadores, estudantes e sindicalistas participantes na Parceria;
- i) Os países da Parceria Estratégica devem acelerar o processo de reconhecimento de títulos e diplomas académicos e profissionais e a autorização para o exercício profissional, e reconhecer as competências formais ou informais adquiridas pelos migrantes;
- j) A UE deve disponibilizar publicamente mais informação, nos países de origem, sobre as possibilidades de emigração legal, bem como sobre os direitos e obrigações dos imigrantes quando chegam à UE, e prever a criação de centros de informação e de gestão da migração também nos países da ALC;

- k) A UE, os seus Estados-Membros e os países da ALC devem facilitar a migração temporária e circular, mediante, nomeadamente, a criação de mecanismos que permitam aos migrantes deslocar-se ao seu país de origem sem perder as vantagens do seu estatuto de residentes no país de destino;
- l) A UE deve conceder aos imigrantes provenientes dos países terceiros o direito à mobilidade dentro da UE, de modo a que, como residentes legais num Estado-Membro, possam exercer um emprego como trabalhadores fronteiriços noutro Estado-Membro sem serem obrigados a requerer uma nova autorização de trabalho; considera ainda que se deve conceder a esses imigrantes total liberdade de circulação na qualidade de trabalhadores após um período de cinco anos de residência legal num Estado-Membro;

### ***Integração***

- m) Os países da Parceria Estratégica devem conferir aos migrantes legais direitos e obrigações comparáveis aos dos seus cidadãos; aos trabalhadores migrantes regulares deve ser assegurada a igualdade de tratamento com os trabalhadores nacionais no que se refere, nomeadamente, à educação e à formação linguística, à formação profissional, ao reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais, à segurança social, ao acesso a bens e serviços e ao fornecimento de bens e serviços à disposição do público, bem como aos procedimentos para aceder à habitação e à assistência proposta pelos gabinetes de emprego;
- n) Os países da Parceria Estratégica devem assegurar que os migrantes irregulares tenham acesso a serviços essenciais para garantir o respeito dos direitos fundamentais (por exemplo, assistência sanitária, educação, acesso à justiça);
- o) Os países da Parceria Estratégica que o não fizeram devem ratificar a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1990;
- p) A Parceria Estratégica deve apoiar os esforços dos seus países e dos migrantes regulares tendo em vista a sua integração nas sociedades de acolhimento, promover o reagrupamento familiar e combater a discriminação, o racismo e a xenofobia;

### ***Migração irregular e combate ao tráfico de seres humanos***

- q) O repatriamento de imigrantes irregulares deve respeitar plenamente o princípio da não repulsão, bem como os direitos fundamentais e a dignidade dos repatriados, dando preferência ao regresso voluntário;
- r) Os Estados-Membros da UE, no âmbito da transposição da Directiva "retorno", directiva que os países da América Latina e Caraíbas não partilham, devem manter as disposições mais favoráveis que estejam previstas nos seus ordenamentos jurídicos internos;

- s) Os países da Parceria devem proteger e ajudar as vítimas do tráfico de seres humanos, em especial mediante a emissão de uma autorização de residência para essas vítimas ou para as pessoas que tenham sido objecto de uma ajuda à imigração irregular e que cooperem com as autoridades competentes, e colaborar a nível regional e internacional a fim de garantir que os instrumentos internacionais aplicáveis nesse domínio sejam efectivamente aplicados;

***Protecção de grupos especialmente vulneráveis, dimensão de género e família***

- t) Os países da Parceria devem tomar em consideração, no contexto da política de migração, os direitos das crianças e prestar especial atenção às crianças em situação de particular vulnerabilidade, como é o caso dos menores não acompanhados;
- u) Os países da Parceria devem ter em conta, aquando da elaboração e da execução das suas políticas nacionais e regionais de migração e integração, a dimensão de género e a situação e necessidades específicas das mulheres, e conceder uma autorização de residência às mulheres migrantes vítimas de violência de género;
- v) Os países da Parceria reconhecem o papel da família dos migrantes como o quadro que facilita os processos de inserção e/ou retorno das pessoas migrantes, pelo que deverão prever iniciativas tendentes ao seu desenvolvimento, assistência, orientação e apoio nos processos de migração, tanto ao iniciar a migração como no regresso.

\*

\* \*

2. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente Recomendação à Presidência da VI Cimeira UE-ALC, ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia, bem como aos Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e do conjunto dos países da América Latina e das Caraíbas, ao Parlamento Latino-Americano, ao Parlamento Centro-Americano, ao Parlamento Andino e ao Parlamento do Mercosul.
3. Encarrega os seus Co-Presidentes e os co-relatores do Grupo de Trabalho "Migração nas relações entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas" de avaliarem o seguimento dado na VI Cimeira UE-ALC de Madrid à presente recomendação e de o comunicarem à Mesa Directiva da Assembleia.